

Resolução 001/2024

**Normatiza a Programa de Bolsas Próprias
da UNISM- FACULDADE DE CIÊNCIAS
JURÍDICAS DE SANTA MARIA.**

A DIRETORA GERAL da UNISM- FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE, a partir do primeiro semestre do ano de dois mil e vinte um, através das seguintes normas:

Art. 1º. Fica criado pela UNISM - Instituto de Educação Santa Maria, Mantenedora da UNISM - Faculdade de Ciências Jurídicas de Santa Maria, o Programa BOLSAS próprias, que procura a reafirmação da política de responsabilidade social da Instituição, tendo por desígnio a concessão de Bolsa de Estudo aos alunos do curso de graduação da Faculdade, para o pagamento dos serviços de prestação educacional.

Art. 2º. O número de bolsas decorrentes do Programa BOLSAS e os respectivos percentuais, que poderão ser de até 60% (sessenta por cento), serão concedidos semestralmente, a critério discricionário e conforme a capacidade econômico-financeira da Mantenedora UNISM, e tendo em vista a situação socioeconômico e financeira dos candidatos, incluindo o percentual de 5% da adimplência.

Parágrafo único: Poderão ser beneficiários do Programa BOLSAS os alunos que consintam aos seguintes requisitos:

- I - estar devidamente matriculado no curso de graduação da Instituição conforme carga horária da sequência aconselhada para o semestre;
- II - possuir renda mensal per capita total bruta do grupo familiar de até 03 (três) salários mínimos nacionais, considerando os critérios definidos pela Mantenedora da UNISM;
- III - não ser beneficiário de nenhum outro benefício e/ou programa governamental de incentivo ao ensino superior;
- IV - não ser beneficiário de nenhum outro benefício e/ou programa da própria UNISM.
- V - ser funcionário público ou militar.
- VI - por transferência externa ou segunda graduação.
- VII - ser maior de 50 anos.
- VIII - Ser conveniado.
- IX – Participante da campanha “Aluno Fundador”
- X – Participante da campanha “Uma nova Escolha”

Parágrafo único: Para campanhas consultar regulamentos vigentes, correspondente ao semestre de entrada;

Art.3º. Fica estabelecido como Programa de BOLSAS próprias os percentuais concedidos:

- I. BOLSA corresponde a **30%** do valor da mensalidade, da matrícula até o final do curso e destinada a ingressantes pelo processo seletivo **Vestibular e pelo ENEM;**



UNISM

FACULDADE DE CIÊNCIAS
JURÍDICAS DE SANTA MARIA

- II. BOLSA corresponde a **45%** do valor da mensalidade, da matrícula até o final do curso e destinada a ingressantes por **Transferência Externa**;
- III. BOLSA corresponde a **40%** do valor da mensalidade, da matrícula até o final do curso e destinada a ingressantes por **Segunda Graduação**;
- IV. BOLSA corresponde a **40%** do valor da mensalidade, da matrícula até o final do curso e destinada a ingressantes por **Convênio, Sênior e Funcionalismo Público**;
- V. BOLSA corresponde a **50%** do valor da mensalidade, da matrícula até o final do curso e destinada a ingressantes para Polícia Civil ou Militar, nessa modalidade não incide o percentual de 5% de pontualidade;
- VI. BOLSA corresponde a **60%** do valor da mensalidade, destinado para campanha de captação Semestral, nessa modalidade não incide o percentual de 5% de pontualidade;

Art. 4º. Serão desligados e/ou excluídos do Programa BOLSAS os alunos beneficiários que incidem nas seguintes situações:

- I - matricular-se no semestre do curso de graduação da Instituição em carga horária inferior a sequência aconselhada;
- II - vir a possuir renda mensal per capita total bruta do grupo familiar superior a até 03 (três) salários mínimos nacionais, considerando os critérios definidos pela Mantenedora da UNISM;
- III - vir a ser beneficiário de algum outro benefício e/ou programa governamental de incentivo ao ensino superior;
- IV - vir a ser beneficiário de algum outro benefício e/ou programa da própria UNISM;
- V - trancar total ou parcialmente a matrícula que torne a sua carga-horária semestral inferior à sequência aconselhada prevista para o semestre;
- VI - não estar com o pagamento da semestralidade em dia, possuindo qualquer pendência financeira junto à Mantenedora da UNISM.

Art. 5º. A critério da Coordenação do Curso de Direito da UNISM, mediante requerimento justificado, poderá ser deferido o trancamento total ou parcial da matrícula do aluno beneficiário no semestre em curso.

Art. 6º. Na hipótese dos alunos beneficiários que forem cursar o último semestre e lhes faltar menos horas da sequência aconselhada de carga horária prevista para o semestre para a integralização curricular, os mesmos poderão excepcionalmente renovar a concessão da BOLSAS.

Art. 7º. A comprovação da renda mensal per capita total bruta do grupo familiar de que trata este Regulamento será feita com base no Regulamento do Imposto de Renda.

Art. 8º. Fica estabelecido, como data de pagamento da mensalidade, até a data do dia 10(dez) de cada mês. O não pagamento neste período ocasionará a perda da BOLSA no respectivo mês e ensejará a aplicação de juro, multa.

Parágrafo Primeiro: No mês seguinte se o aluno estiver em situação de adimplência recuperará o benefício suspenso no mês anterior, quando esteve em situação de inadimplente.

Parágrafo Segundo: O aluno detentor do benefício relativo a qualquer tipo de bolsa e/ou financiamento, que permanecer inadimplente por três ou mais meses consecutivos perderá definitivamente o benefício a ele concedido.



UNISM

FACULDADE DE CIÊNCIAS
JURÍDICAS DE SANTA MARIA

Parágrafo Terceiro: Em caso de inadimplemento poderá a Instituição inscrever do nome do aluno e/ou responsável financeiro nos órgãos de proteção do crédito (Serasa e SPC) em caso de inadimplemento.

Art. 9º. O benefício relativo a bolsas constante no caput do Art. 3º é mutuamente excluyente, ou seja, o aluno não poderá acumular mais de um benefício.

Art. 10º. A critério da Mantenedora da UNISM e dentro de sua capacidade econômico e financeira, poderão ser concedidas as BOLSAS previstas neste Regulamento a alunos da Instituição matriculados.

Art. 11º. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção Geral da UNISM.

Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Superior da UNISM.

Santa Mara, 23 de abril de 2024.

Profª Drª Nara Suzana Stainr
Diretora Geral

UNISM - Faculdade de Ciências Jurídicas